



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 25
Rub. A.

Parecer n.º 928/2020/CCJR

Referente à Mensagem n.º 96/2020 – PL n.º 732/2020 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para a operação, construção e manutenção do Parque Estadual Águas Quentes e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Sebastião Rezende

### I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/08/2020, sendo aprovado o requerimento de dispensa de 1ª e 2ª pautas no dia 02/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 29/09/2020 e aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02, 11 e 24v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 732/2020 – MSG n.º 96/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. Durante o trâmite legislativo foram apresentadas as emendas n.ºs 01, 02 e 03, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa autorizar o Poder Executivo a realizar a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para a operação, construção e manutenção do Parque Estadual Águas Quentes e dá outras providências.

O Autor apresentou justificativa com a seguinte fundamentação:

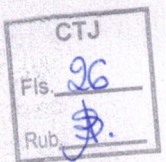
*“No exercício da competência estabelecida no artigo 42 da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso a promover concessões de serviços públicos precedida da execução de obra pública para a reforma, manutenção e operação do Parque Estadual Águas Quentes”.*

*O Projeto de Lei se orienta no sentido de adequar a legislação estadual aos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado e do Município de Santo Antônio do Leverger, conforme os termos abaixo.*

*O objetivo do presente Projeto de Lei é conceder autorização específica para que o Poder Executivo promova a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública para a reforma, manutenção e operação do Parque*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Estadual Águas Quentes, criado pelo Decreto Estadual nº 1.240 de 13 de janeiro de 1978.*

*Importa esclarecer que, além do próprio Parque Estadual Águas Quentes, o presente Projeto de Lei abarca algumas estruturas anexas ao referido parque, entre estas o Hotel Mato Grosso Águas Quentes, administrado, atualmente, por meio de Contrato de Arrendamento celebrado com pessoa jurídica de direito privado vigente até 17 de agosto de 2020.*

*Analisando-se a atual estrutura do Parque Estadual Águas Quentes e do Hotel Mato Grosso Águas Quentes, observa-se a necessidade urgente de obras de reforma que não podem ser, neste momento, assumidas pelo Estado de Mato Grosso, especialmente em razão da falta de recursos públicos disponíveis para tanto.*

*Como solução viável para a referida situação, propõe-se o estabelecimento de uma Concessão de Serviços Públicos precedida da execução de obra pública, na forma do que dispõe a Lei nº 8.987/1995, por meio da qual o concessionário assumirá, por sua conta e risco, a reforma do Parque Estadual e da estrutura hoteleira anexa, amortizando e remunerando seu investimento por meio da exploração futura destes atrativos por prazo certo e determinado.*

*Considere-se que, em consonância com a modelagem jurídica ora proposta, o concessionário também ficará responsável pela manutenção futura do Parque Estadual Águas Quente e do Hotel Mato Grosso Águas Quentes, não acarretando, assim, a assunção de custos e despesas adicionais por parte do Poder Público.*

*Além disso, é relevante salientar que, após a extinção do contrato de Concessão, todas as instalações serão revertidas ao Poder Público, nos termos do que estabelece a legislação de regência.*

*Importante esclarecer, por fim, que a reforma do Parque Estadual Águas Quentes e no Hotel Mato Grosso Águas Quentes poderá trazer grandes benefícios econômicos ao Município de Santo Antônio do Leverger e ao Estado de Mato Grosso, considerando, especialmente, o elevado potencial de atração turística já identificado na região.*

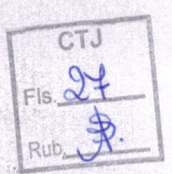
*Deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei se encontra em plena consonância com o que prevê a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso e, também, com a legislação federal e estadual infraconstitucional.*

*Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação."*

Após aprovação de requerimento dispensa de pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Trabalho e Administração Pública, que exarou parecer favorável à aprovação da propositura, rejeitando as emendas n.ºs 01, 02 e 03, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 29/09/2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação.

Inicialmente, vale destacar que a análise das emendas n.º 01, 02 e 03, restam prejudicadas, em razão de que as mesmas foram rejeitadas e confirmado pelo Plenário desta Casa de Leis, nos termos do art. 194, inciso I, do Regimento Interno.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a realizar a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para a operação, construção e manutenção do Parque Estadual Águas Quentes e dá outras providências.

O Projeto de Lei, é uma propositura autorizativa, ou seja, aquela em que o comando constitucional obriga o Poder Executivo a pedir autorização ao Poder Legislativo para a realização de determinado ato, nesse caso a concessão de serviço público precedida de obra pública – Parque Estadual de Águas Quentes.

Em decorrência ao devido processo legislativo, e por tratar de uma lei autorizativa, assim, dispõe o artigo 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

...  
*X - matéria financeira, podendo:*

...  
*b) autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;*

Portanto, o presente projeto está dentro das normas constitucionais e legais, não encontrando óbices à sua aprovação.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 98  
Rub. 1

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 732/2020 – Mensagem n.º 96/2020, de autoria do Poder Executivo, restando prejudicadas as emendas n.ºs 01, 02 e 03, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de 10 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 96/2020 – Projeto de Lei n.º 732/2020 – Parecer n.º 928/2020
Reunião da Comissão em 06 / 10 / 2020
Presidente: Deputado Valmar Dal Bosco
Relator: Deputado Sebastião Rezende.

Voto Relator  
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 732/2020 – Mensagem n.º 96/2020, de autoria do Poder Executivo, restando prejudicadas as emendas n.ºs 01, 02 e 03, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 29  
Rub. 10

**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO  
REMOTA**

Reunião:	5ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	06/10/2020 8 h
Proposição:	Projeto de Lei nº 732/2020 – MSG 96/2020 (dispensa de pauta e c/emendas)
Autor:	Poder Executivo

**VOTAÇÃO**

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	5	0		0

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada pelo Deputado Sebastião Rezende e lida pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, com parecer FAVORÁVEL, restando prejudicada as emendas n.ºs 01, 02 e 03. Votaram com o relator os Deputados: Dilmar Dal Bosco, Silvio Fávero e Dr. Eugênio, presencialmente e Lúdio Cabral por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL, restando prejudicada as emendas n.ºs 01, 02 e 03.

*Waleska Cardoso*  
**Waleska Cardoso**  
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR